

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE QUELUZ-BELAS



CONSELHO GERAL

REGULAMENTO

2023

Índice

I - PREÂMBULO	4
II – O CONSELHO GERAL	4
Artigo 1º - Definição	4
Artigo 2º - Composição	4
Artigo 3º - Eleição	5
Artigo 4º - Competências	5
Artigo 5º - Eleição do Presidente.....	6
Artigo 6º - Mandato do Presidente	6
Artigo 7º - Competências do Presidente.....	7
Artigo 8º - Direitos e deveres dos membros	8
Artigo 9º - Presenças e faltas.....	9
Artigo 10º - Mandatos e substituições dos membros.....	9
Artigo 11º - Comissões	10
Artigo 12º - Comissão Permanente	11
Artigo 13º - Comissão Eleitoral	11
III - FUNCIONAMENTO	11
Artigo 14º - Reuniões	11
Artigo 15º - Convocatórias	12
Artigo 16º - Quórum	12
Artigo 17º - Deliberações	12
Artigo 18º - Atas.....	13
IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Artigo 19º - Revisões	14
Artigo 20º - Omissões	14
Artigo 21º - Entrada em vigor.....	14
ANEXO – REGULAMENTO ELEITORAL.....	15
Artigo 1º - Acompanhamento do processo eleitoral.....	16
Artigo 3º Cadernos eleitorais.....	17
Artigo 4º - Apresentação de listas	17
Artigo 5º - Eleição dos representantes do pessoal docente.....	17
Artigo 6º - Eleição dos representantes do pessoal não docente.....	18
Artigo 7º - Eleição dos representantes dos alunos do ensino secundário e dos alunos dos cursos noturnos.....	18
Artigo 8º - Representantes dos pais e encarregados de educação	19
Artigo 9º - Representantes do município	19

Artigo 10º - Representantes da comunidade local.....	19
Artigo 11º - Ato eleitoral	19
Artigo 12º - Constituição das mesas eleitorais do pessoal docente e não docente.....	20
Artigo 13º - Constituição da mesa eleitoral dos alunos.....	20
Artigo 14º - Boletim de voto.....	21
Artigo 15º - Exercício de voto	21
Artigo 16º - Apuramento de votos	21
Artigo 17º - Atas.....	21
Artigo 18º - Segurança e confidencialidade.....	22
Artigo 19º - Omissões	22
Artigo 20º - Tomada de posse.....	22
Artigo 21º - Constituição do conselho geral.....	22
Artigo 22º - Disposições finais.....	23

I - PREÂMBULO

O presente regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral, designadamente do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, e sua republicação através do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno e do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), tendo por finalidade definir o modo de funcionamento interno do Conselho Geral.

O presente regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral, designadamente do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, e sua republicação através do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno e do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), tendo por finalidade definir o modo de funcionamento interno do Conselho Geral.

II – O CONSELHO GERAL

Artigo 1º - Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º - Composição

O Conselho Geral é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos, do Município e da Comunidade Local.

O Conselho Geral é constituído por vinte e um (21) elementos, assim repartidos:

- Sete representantes do pessoal docente;
- Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- Dois representantes dos alunos, sendo um representante do ensino secundário e outro da educação de adultos;
- Dois representantes do pessoal não docente;
- Três representantes da comunidade local;
- Três representantes do município.

Artigo 3º - Eleição

1. O modo de apresentação das candidaturas, a composição das listas e a eleição dos elementos do Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de junho, e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas.
2. A eleição dos representantes dos professores, pais e encarregados de educação e alunos no Conselho Geral é objeto de regulamento próprio anexo a este regimento.

Artigo 4º - Competências

1. De acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, as competências do Conselho Geral são:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
 - e) Aprovar os planos anuais de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
 - t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

Artigo 5º - Eleição do Presidente

1. A eleição do Presidente será efetuada imediatamente após a tomada de posse dos elementos representantes da comunidade local.
2. O Presidente é eleito de entre os membros do Conselho Geral, à exceção dos representantes dos alunos, por votação secreta, universal e presencial.
3. É eleito Presidente do Conselho Geral o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes em efetividade de funções.
4. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, de imediato, a um segundo escrutínio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
5. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do/a Presidente.
6. Cabe, ao segundo membro mais votado, o cargo de Vice-presidente, que fica incumbido das competências daquele na sua ausência e a seu rogo.

Artigo 6º - Mandato do Presidente

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o exercício do cargo de Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O Presidente cessante terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Presidente, o que acontecerá imediatamente após a sua eleição.
3. No final do mandato, compete ao Presidente:
 - a) Convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
 - b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.
4. O mandato do Presidente cessa nas seguintes situações:
 - a) Apresentação de um pedido de demissão, devidamente fundamentado e aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perda da qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
5. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos anteriores, proceder-se-á a nova eleição no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 7º - Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente:

- a)** Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
- b)** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Interno e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos até ao quarto dia útil anterior à reunião:
 - I. Pelo Diretor;
 - II. Pelo Conselho Pedagógico;
 - III. Por proposta de um terço dos membros do Conselho Geral.
- c)** Para o efeito do disposto na alínea b) do número anterior, o Presidente elaborará um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, o qual será notificado aos membros do Conselho Geral, com a antecedência de dois dias úteis, em relação à data da reunião;
- d)** Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros;
- e)** Solicitar todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários à realização das competências do CG;
- f)** Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações, recursos e requerimentos que lhe sejam apresentados, verificando a sua legalidade, sem prejuízo do direito de recurso;
- g)** Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas, recursos e requerimentos que forem admitidos, dando-lhes respetivo provimento;
- h)** Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções no âmbito das suas competências;
- i)** Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis;
- j)** Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral;
- k)** Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, tornando-o público;
- l)** Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado;

- m) Desencadear os processos eleitorais para o Conselho Geral;
- n) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, nos termos da lei;
- o) Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
- p) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida numa plataforma *on line*.
- q) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

2. No final do mandato, compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
- b) Dar posse aos membros do Conselho Geral, registando o ato.

Artigo 8º - Direitos e deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do Conselho geral:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- b) Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
- c) Participar nas votações;
- d) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo e cooperando com os restantes membros;
- e) Observar o dever de reserva e sigilo em relação aos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Geral, incluindo as da/s comissões permanentes;
- f) Contribuir para a eficácia do Conselho Geral, bem como para a observância do Regimento Interno e da legislação em vigor no procedimento administrativo.

2. Constituem direitos dos membros:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
- b) Usar da palavra;
- c) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
- d) Propor votos de louvor ou pesar;
- e) Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, nos assuntos que forem da sua competência;
- f) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;

- g) Dirigir propostas de deliberação, recomendação, parecer e moção, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades;
- h) Solicitar ao Diretor e/ou aos demais órgãos, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
- i) Acompanhar o processo de eleição do Diretor;
- j) Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei;
- k) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral e pertinente quanto ao assunto a tratar;
- l) Propor alterações a este Regimento;
- m) Faltar justificadamente, nos termos previstos no artigo 10.º;
- n) Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo o artigo 11.º do presente Regimento.

Artigo 9º - Presenças e faltas

1. Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará na posse do Presidente deste órgão nela sendo registadas, para efeitos estatísticos, as faltas de presença.
2. Em caso de ausência previsível, deve o membro do Conselho Geral indicar, se possível, um elemento suplente que o substitua.
3. A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas implica a perda de mandato.
4. Considera-se injustificada a ausência não comunicada e sem indicação de substituição com pelo menos 2 dias de antecedência, sempre que possível.

Artigo 10º - Mandatos e substituições dos membros

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição / designação e cooptação de todos os seus membros e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.
3. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos letivos.

4. Em caso de perda da qualidade que determinou a eleição de qualquer dos membros do Conselho Geral, a substituição deverá ser efetuada com o elemento seguinte da lista a que pertencia o titular do mandato. No caso dos professores, a precedência será conforme o nível de ensino.
5. Em caso de ausência dos representantes da autarquia e da comunidade local, estes podem fazer-se substituir por membro da entidade que representam, devendo, para o efeito informar o presidente do Conselho Geral, sempre que possível com a antecedência de dois dias.
6. Os membros do Conselho Geral podem pedir a suspensão ou renúncia ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente e aceite pelo Conselho Geral.
7. A aceitação da suspensão ou renúncia será apreciada na primeira reunião que houver após a apresentação do pedido e torna-se efetiva na data da sua aceitação.
8. Caso seja o Presidente a solicitar a renúncia ou suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente.
9. Havendo renúncia ou suspensão de algum conselheiro, a convocação do membro substituto compete ao Presidente e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião.
10. A suspensão do mandato cessa no fim do período estabelecido para a mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo neste caso, ser comunicado o regresso, por escrito, ao Presidente.
11. Os poderes do membro substituto cessam automaticamente com a retoma do mandato do membro substituído.
12. Esgotada a possibilidade de substituição e caso o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar por este facto, sem prejuízo de comunicar a situação à DGestE, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral, que exercerá funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 11º - Comissões

1. O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas dentro das suas competências.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o Conselho Geral determinar, apreciarão os assuntos ou problemas para que estejam mandatadas e que fundamentem a sua constituição e deverão apresentar relatórios e ou conclusões dentro dos prazos a definir pelo Conselho Geral.

Artigo 12º - Comissão Permanente

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento no intervalo das suas reuniões ordinárias.
2. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo composta por um total de sete elementos, de acordo com a distribuição seguinte:
 - O Presidente do Conselho Geral;
 - Um representante dos professores;
 - Um representante do pessoal não docente;
 - Um representante dos pais e encarregados de educação;
 - Um representante dos alunos;
 - Um representante do Município;
 - Um representante da comunidade local.
3. A comissão permanente reunirá desde que estejam presentes 4 elementos sendo um deles o Presidente do Conselho Geral ou quem o substituir.

Artigo 13º - Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, para dar cumprimento ao estabelecido no ponto 5 do Artigo 22º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

III - FUNCIONAMENTO

Artigo 14º - Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente: por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral realizam-se à 5ª feira, às 18.45 horas, numa sala de uma das escolas do agrupamento ou numa plataforma *on line*.
3. A duração máxima prevista das reuniões é de duas horas. Excecionalmente e de acordo com a totalidade dos presentes na reunião poderão prolongar-se por mais uma hora, desde

que se preveja a conclusão dos trabalhos.

4. Se não se verificar a condição referida anteriormente, a sessão será suspensa, para continuar em nova reunião em data a combinar entre os presentes, tendo em conta a urgência dos trabalhos.
5. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.
6. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da Ordem de Trabalhos da sessão anterior.

Artigo 15º - Convocatórias

1. A convocatória é efetuada pelo Presidente, por correio eletrónico.
2. Da convocatória da reunião devem constar obrigatoriamente:
 - a) a indicação do dia, hora e local onde se realiza a reunião;
 - b) A ordem de trabalhos com a indicação do assunto ou assuntos que vão ser tratados na reunião.
3. A convocatória é feita com antecedência mínima de cinco dias úteis.
4. As reuniões extraordinárias do CG são convocadas, por correio eletrónico, pelo Presidente, com, pelo menos 48 horas de antecedência.
5. A convocatória deve ser acompanhada, sempre que possível, de todos os documentos necessários para a discussão dos assuntos agendados

Artigo 16º - Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
2. Se a qualquer reunião do Conselho Geral comparecerem menos de metade dos elementos em efetividade de funções, esta será adiada por quarenta e oito horas, devendo o presidente dar conhecimento deste facto aos membros em falta.
3. Qualquer decisão em circunstâncias não previstas no ponto anterior será considerada nula.

Artigo 17º - Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata. Nesta circunstância, a ordem de trabalhos poderá ser alterada por proposta a apresentar no período anterior à ordem do dia.

2. Cada membro tem direito a um voto.
3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos previstos por lei.
5. Todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção dos casos explicitados neste regimento ou na legislação correlacionada.
6. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação; se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
7. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte; se na primeira votação dessa sessão se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
9. Todas as deliberações aprovadas responsabilizam todos os membros, mesmo aqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 18º - Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando: a data e o local da reunião, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações. As presenças serão registadas em lista anexa.
2. A redação da ata deverá ser assegurada pelo Secretário de cada reunião, em modelo próprio adotado por esta estrutura, em suporte informático.
3. O Secretário será escolhido rotativamente entre todos os membros do conselho geral e por ordem alfabética, com exceção dos representantes dos alunos.
4. Na ausência do membro que deveria secretariar, o Presidente indicará outro membro.
5. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente na realização das reuniões, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra, em colaboração com o Presidente;
 - c) Redigir, com o Presidente, a síntese dos assuntos tratados.
 - d) Lavrar as atas das reuniões, que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente.

6. As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, salvaguardando a urgência das decisões, situação na qual serão aprovadas as respectivas sínteses.
7. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu e serão arquivadas em dossier próprio.
8. Poderão ser anexos às atas documentos produzidos ou não no decurso das sessões e que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
9. O Presidente do Conselho Geral está isento da função de Secretário.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º - Revisões

1. O regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.
3. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do conselho geral presentes.

Artigo 20º - Omissões

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno da Escola e, em caso de contradição, as normas legais prevalecem sobre o regimento.

Artigo 21º - Entrada em vigor

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A vigência deste regimento interno coincide com a existência do órgão que o regulamenta.
3. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar eletrónico do regimento.
4. O regimento do Conselho Geral deverá ser publicado no sítio eletrónico do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas.

ANEXO

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º - Acompanhamento do processo eleitoral

1. A fim de acompanhar a realização do processo eleitoral, o conselho geral cessante designa uma comissão de três dos seus membros, encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas que serão identificadas com letras em ordem alfabética de acordo com a ordem de entrega ou aleatoriamente caso sejam rececionadas na mesma data por correio.
2. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no conselho geral são eleitos por distintos corpos eleitorais.
 - a) Os representantes do pessoal docente são eleitos pelos elementos pertencentes ao pessoal docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas.
 - b) Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelos elementos pertencentes ao pessoal não docente em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas.
 - c) Os representantes dos alunos do ensino secundário diurno são eleitos pelos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, com idade igual ou superior a 16 anos.
 - d) Os representantes dos alunos dos cursos noturnos são eleitos pelos alunos matriculados nesses mesmos cursos.

Artigo 2º - Prazos

1. A publicitação do ato eleitoral deve ser realizada com a antecedência mínima de 15 dias úteis antes do dia de realização do ato eleitoral, através de edital afixado em local próprio na sede do agrupamento e publicado na página eletrónica do mesmo.
2. A apresentação das listas deve ser feita até 8 dias úteis antes da realização do ato eleitoral, nos termos definidos no artigo 4º.
3. A comissão de acompanhamento verifica, nos dois dias posteriores à entrega das listas de candidatura, o cumprimento dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, procedendo em seguida à sua publicitação na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas.
4. Das decisões da comissão de acompanhamento cabe reclamação para o presidente do conselho geral cessante nos 2 dias seguintes, sendo a decisão da mesma tomada no prazo máximo de 48 horas.
5. Os cadernos eleitorais serão divulgados e deles pode ser apresentada reclamação nos termos do artigo 3º.
6. Os resultados das eleições dos diferentes corpos serão divulgados no prazo de 24 horas após o respetivo ato eleitoral e deles pode ser apresentada reclamação nos termos do artigo 17º.

Artigo 3º - Cadernos eleitorais

1. Fazem parte dos respetivos cadernos eleitorais todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, os alunos do ensino secundário diurno com idade igual ou superior a 16 anos e os alunos dos cursos noturnos.
2. Cabe ao presidente do conselho geral, com a colaboração do diretor do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, garantir que, até 5 dias úteis antes das eleições, sejam elaborados e disponibilizados para consulta os cadernos eleitorais, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.
3. Até 72 horas anteriores ao ato eleitoral, qualquer interessado que tenha direito a voto e não conste do caderno eleitoral ou detete outras irregularidades, pode apresentar reclamação dirigida ao presidente do conselho geral que deverá apreciar a reclamação e à mesma dar resposta no prazo máximo de 48 horas.
4. Dos cadernos eleitorais, são extraídas as cópias necessárias para o uso dos elementos das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 4º - Apresentação de listas

1. Os impressos de candidatura encontram-se nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento e serão publicados na página eletrónica do Agrupamento a partir da data de convocação do ato eleitoral.
2. As listas poderão ser entregues, em mão própria, nos serviços administrativos da Escola Secundária Padre Alberto Neto, na pessoa do seu coordenador, até às 17h do oitavo dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral, sendo registadas a data e hora de entrada, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, também até ao limite do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral.
3. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas na página eletrónica do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral cessante, a quem cabe a verificação da legalidade do processo.

Artigo 5º - Eleição dos representantes do pessoal docente

1. As listas do pessoal docente terão obrigatoriamente de integrar representantes da educação pré-escolar e dos professores de todos os níveis do ensino básico e secundário.
2. As listas terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.

3. As listas devem ser rubricadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
4. Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de 5% dos membros da Assembleia Eleitoral, não sendo contabilizadas para este efeito as subscrições de mais de uma lista. Cada docente não pode subscrever mais que uma lista.
5. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
6. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
7. Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou de qualquer ciclo de ensino, o último mandato é atribuído ao candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

Artigo 6º - Eleição dos representantes do pessoal não docente

1. As listas do pessoal não docente terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
2. As listas devem ser rubricadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
3. Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de 5% dos membros da Assembleia Eleitoral, não sendo contabilizados para este efeito as subscrições de mais de uma lista.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 7º - Eleição dos representantes dos alunos do ensino secundário e dos alunos dos cursos noturnos

1. As listas terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de um, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
2. As listas devem ser rubricadas pelos respectivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de 5% dos membros da Assembleia Eleitoral, não sendo contabilizados para este efeito as subscrições de mais de uma lista.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.

5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com a lista mais votada.

Artigo 8º - Representantes dos pais e encarregados de educação

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral eleitoral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, convocada pelo presidente do conselho geral e sob proposta das associações de pais e encarregados de educação.
2. Na falta de associação de pais e encarregados de educação, o diretor convoca os representantes dos pais e encarregados de educação, por turma / escola do agrupamento, para, em assembleia geral, procederem à eleição dos seus representantes.
3. As listas dos pais e encarregados de educação, constituídas por quatro elementos efetivos e quatro elementos suplentes, far-se-ão de forma a assegurar a representatividade do pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a não ser que tal seja impossível por ausência de representantes de algum nível de ensino.
4. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos letivos, salvo se os respetivos educandos deixarem de frequentar o agrupamento.

Artigo 9º - Representantes do município

Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

Artigo 10º - Representantes da comunidade local

1. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros eleitos, em reunião especialmente convocada pelo presidente do conselho geral cessante.
2. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.

Artigo 11º - Ato eleitoral

1. O ato eleitoral será precedido de convocatória feita com a antecedência mínima de 15 dias, não podendo este ato ser convocado para data que coincida com os períodos de interrupção das atividades letivas.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e por voto presencial.
3. Para o pessoal docente e não docente, o ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito,

das 9h00 às 17h00, na sala de professores da Escola Secundária Padre Alberto Neto e na sala de professores da Escola Básica Professor Galopim de Carvalho, permanecendo abertas as urnas, ininterruptamente, salvo se todos os eleitores tiverem votado.

4. Para os alunos do ensino secundário diurno, o ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito, das 9h00 às 17h00, no átrio junto ao Auditório João Eira, na Escola Secundária Padre Alberto Neto, permanecendo abertas as urnas abertas ininterruptamente, salvo se todos os eleitores tiverem votado.
5. Para os alunos dos cursos noturnos, o ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito, das 19h00 às 23h00, no átrio junto ao Auditório João Eira, na Escola Secundária Padre Alberto Neto, permanecendo urnas abertas ininterruptamente, salvo se todos os eleitores tiverem votado.
6. Para os representantes dos pais e encarregados de educação, o ato eleitoral decorre no dia marcado para o efeito, nas horas indicadas na convocatória e nas escolas sede das associações de pais, exceto se forem contíguas, podendo, neste caso, ser numa dessas escolas.

Artigo 12º - Constituição das mesas eleitorais do pessoal docente e não docente

1. Todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas poderão fazer parte da constituição das respetivas mesas eleitorais.
2. As mesas eleitorais são constituídas por três membros efetivos (presidente, secretário e vogal) e dois suplentes, designados pelo Conselho Geral cessante.
3. Podem acompanhar o processo eleitoral um representante de cada uma das listas candidatas.

Artigo 13º - Constituição da mesa eleitoral dos alunos

1. A mesa eleitoral dos alunos do ensino secundário diurno, bem como a mesa eleitoral dos alunos dos cursos noturnos é constituída por três membros efetivos (presidente, secretário e vogal) e dois suplentes, escolhidos em assembleia de alunos.
2. Para tal, deve o Presidente do Conselho Geral cessante convocar, no dia de abertura do processo eleitoral e com a antecedência de 5 dias úteis, a assembleia de alunos.
3. Podem acompanhar o processo eleitoral um representante de cada uma das listas candidatas.

Artigo 14º - Boletim de voto

1. O boletim de voto terá o formato A5, impresso em papel branco.
2. Do boletim de voto constará apenas a indicação da(s) lista(s) concorrente(s), identificada(s) por uma letra e um quadrado.
3. Os eleitores identificarão com uma cruz a lista escolhida.

Artigo 15º - Exercício de voto

1. No exercício de voto, os eleitores dos representantes do pessoal docente e não docente deverão identificar-se mediante Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou outro documento oficial válido que contenha fotografia.
2. No exercício de voto, os eleitores dos representantes dos alunos poderão identificar-se mediante o respetivo cartão de aluno.
3. Um dos elementos da mesa eleitoral procederá à respetiva descarga nos cadernos eleitorais, rubricando o respetivo livro, à frente do nome do votante.
4. Os votos são lançados em urnas distintas, ainda que as eleições dos representantes dos diferentes corpos decorram no mesmo dia.

Artigo 16º - Apuramento de votos

1. Encerrado o ato eleitoral nos termos anteriores, a mesa procederá à contagem dos votos, podendo estar presente no ato de contagem um representante de cada uma das listas candidatas.
2. Serão considerados válidos os votos que cujo boletim de voto contenha apenas uma cruz, no respetivo quadrado e que não contenham nenhum outro tipo de inscrição.
3. Serão considerados nulos os votos que não satisfaçam a condição referida no número anterior.
4. Serão considerados brancos os votos cujo boletim não tenha nada assinalado.

Artigo 17º - Atas

1. Terminado o escrutínio, a mesa eleitoral elaborará uma ata, especificando a composição da mesa, o número de eleitores, de votantes, de votos devidamente expressos em cada lista, de votos nulos, de votos em branco, e ainda de eventuais declarações escritas entregues aos membros da mesa eleitoral.
2. A ata é assinada pelos membros da mesa e, se existirem, pelos delegados das listas candidatas.

3. Qualquer elemento da mesa pode fazer constar da ata a sua discordância e apresentar reclamação das decisões tomadas pela mesa.
4. Os delegados das listas candidatas podem reclamar por escrito junto do presidente das decisões da mesa, reclamação que constará obrigatoriamente da ata.
5. As atas serão entregues no próprio dia ao presidente do conselho geral, que as remeterá aos elementos da comissão de acompanhamento para verificação do apuramento final dos resultados da eleição.
6. Após essa verificação e decisão sobre os eventuais protestos lavrados na ata, a comissão promove a afixação dos resultados no prazo de 24 horas.
7. A ata será afixada em local público na sede do agrupamento e publicada na respetiva página eletrónica.
8. Sem prejuízo da reclamação que tenha sido lavrada na ata eleitoral, em caso de a reclamação visar o resultado eleitoral, deverá ser apresentada reclamação por escrito, devidamente fundamentada e com todos os elementos de prova, ao presidente do conselho geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

Artigo 18º - Segurança e confidencialidade

O diretor do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas é o órgão responsável pela guarda dos cadernos eleitorais, boletins de voto, e atas, boletins de voto usados e não usados, a partir do momento que estes lhe sejam entregues, emitindo para o efeito uma declaração de recebimento.

Artigo 19º - Omissões

A resolução de possíveis casos omissos será da responsabilidade dos membros da mesa eleitoral.

Artigo 20º - Tomada de posse

A posse dos membros eleitos ocorrerá no prazo de 30 dias subsequentes à eleição, sendo os resultados eleitorais e a data da posse comunicada ao diretor geral da Administração Escolar.

Artigo 21º - Constituição do conselho geral

1. O conselho geral encontra-se constituído quando tiver todos os seus membros eleitos e designados, procedendo-se à primeira reunião do mesmo, onde será eleito o seu presidente.
2. A primeira reunião será presidida pelo presidente do conselho geral cessante, o qual cessará funções após a eleição do novo presidente.

Artigo 22º - Disposições finais

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em Conselho Geral de 22 de junho de 2023

A Presidente do Conselho Geral,